



PROCESSO N.º:	167266/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	7977/2019
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juscimeira, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Iris Conceição Souza da Silva, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão do PPA.* - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

1.2) *Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão da LDO.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.3) *Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão da LOA.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 16.615,59, para pagamento de restos a pagar nas fontes 01 e 02, demonstrando desequilíbrio financeiro.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Créditos adicionais suplementares abertos em desacordo com o artigo 42 da LRF.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



3.2) *Créditos adicionais especiais abertos em desacordo com o artigo 42 da LRF.* - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 00, 18, 24, 25 e 30 totalizando R\$ 3.314.692,9.* - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.2) *Observou-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem os recursos disponíveis nas fontes 00 e 22 no valor de R\$ 40.477,05* - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Sonegação dos Ofícios nº 03 e nº 05, ensejando a inexistência das informações requisitadas pelos referidos ofícios.* - Tópico - 1. **INTRODUÇÃO**

**6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas de governo.* - Tópico - 9.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO